
Inspeção do Trabalho Durante o Regime de Acumulação Integral

Nildo Viana*



A Inspeção do Trabalho, desde seu surgimento, vem se configurando sob diversas formas no decorrer de sua história. Em cada país isto ocorre de maneira peculiar. Porém, nos dias atuais, a Inspeção do Trabalho vem enfrentando problemas semelhantes na maioria dos países do mundo juntamente com os problemas específicos de cada país. Buscaremos, aqui, articular uma percepção tanto dos problemas específicos quanto daqueles que podem ser considerados gerais no sentido de compreender as tendências contemporâneas da Inspeção do Trabalho.

Apresentar um balanço sobre os problemas e tendências da Inspeção do Trabalho no mundo contemporâneo encontra algumas dificuldades que devem ser reconhecidas. Sem dúvida, não é preciso justificar a impossibilidade de abordar a Inspeção do Trabalho em todos os países do mundo, tanto pela extensão de um estudo desta natureza quanto pela falta de informação detalhada sobre um considerável número de países. Por conseguinte, o nosso trabalho buscará apresentar, num nível mais abstrato, as tendências da Inspeção do Trabalho em nível mundial, acompanhada por uma análise num nível mais concreto, abarcando grupos de países que possuem semelhanças no processo social e de produção, ilustrando com alguns exemplos concretos de um país ou mais. Os países que servirão de exemplo, neste caso, foram selecionados pelas informações disponíveis ou por sua representatividade da situação de diversos países em condições semelhantes.

* Doutor em Sociologia pela UnB; Professor da Faculdade de Ciências Sociais da UFG – Universidade Federal de Goiás.

INSPEÇÃO DO TRABALHO E ACUMULAÇÃO INTEGRAL

As mudanças que atualmente ocorrem no mundo contemporâneo colocam diversas questões para a Inspeção do Trabalho. Uma delas está intimamente ligada à questão da chamada “reestruturação produtiva” e ao Direito do Trabalho. Em primeiro lugar, cabe reconhecer que as mudanças que vem ocorrendo no mundo contemporâneo — que vêm sendo denominadas como “globalização”, “reestruturação produtiva”, “neoliberalismo”, “revolução tecnológica”, etc. — provocam alterações nas relações de trabalho, no direito e na política. Na verdade, são mudanças que atingem todas as esferas da vida social. Estas mudanças são oriundas da formação de um novo regime de acumulação. O regime de acumulação integral emerge a partir dos anos 1980 e que se torna hegemônico mundialmente a partir de 1990, o que marca a era da acumulação integral. O regime de acumulação integral muda a formação estatal, que passa a ser neoliberal, o processo de trabalho e valorização, comandado pelo toyotismo, e as relações internacionais, a partir da emergência de um neoimperialismo (Viana, 2009).

O que nos interessa aqui são os aspectos destas mudanças que atingem a Inspeção do Trabalho. Em primeiro lugar, nos interessa as mudanças que ocorrem no processo de trabalho, mais especificamente, no mundo da legislação trabalhista. Isto se justifica pelo fato de que, tal como colocou Sadi Dal-Rosso, todo trabalho segue normas. Estas se referem ao montante de salário, ao tempo de trabalho, etc., e podem ser implícitas ou explícitas. Segundo Sadi Dal-Rosso,

A origem destas normas está na legislação do Estado e nas Convenções Coletivas entre empregadores e empregados, hodiernamente. Uma terceira fonte de normas provém das práticas cuja origem se perde no tempo, mas que ganham foros de legitimidade (Dal Rosso, 1996).

A Inspeção do Trabalho tem como fundamento a existência destas normas. Sem dúvida, somente existindo normas e, mais ainda, a infração das normas, é que se justifica a existência da Inspeção do Trabalho. Quais são estas normas? São as normas que regularizam as relações de trabalho e que são, de uma forma ou de outra, reconhecidas pelos dois lados que se relacionam neste processo: o capital e o trabalho. Trata-se da legislação trabalhista. Portanto, a legislação trabalhista é a fonte da Inspeção do Trabalho. É a existência de leis que regulamentam as relações trabalhistas e a infração destas leis que tornam necessário a figura do inspetor do trabalho.

As mudanças no mundo contemporâneo provocam alterações nas relações de trabalho e na legislação. Aliás, pesquisas recentes demonstram que o Direito em geral, e não apenas a legislação trabalhista, vem sofrendo grandes mudanças (Faria, 1996). Ocorre, neste contexto histórico, mudanças na esfera do direito e da legislação, sendo que o processo de “desregulamentação” das relações de trabalho e a chamada terceirização apresentam o ponto mais importante para o nossa análise. Isto se apresenta hoje como uma tendência mundial, pois ocorre no bojo de um processo de

generalização mundial de novas relações sociais e novas tecnologias que expressam uma atualização subordinada dos países “em desenvolvimento” em relação aos chamados “desenvolvidos”. Entretanto, esta atualização subordinada (que também pode ser chamada de reconversão capitalista), cuja subordinação expressa as relações internacionais desiguais, um aumento da exploração internacional através de um neoimperialismo, não ocorre sem contradições, sem resistências e sem especificidades (Viana, 2009). A desregulamentação nos países “em desenvolvimento”, por exemplo, é um processo de degradação ainda maior da situação dos trabalhadores, tendo em vista as condições desfavoráveis sob as quais eles já viviam.

Como sobrevive a Inspeção do Trabalho neste contexto onde diminui a intervenção estatal e o direito e a legislação trabalhista são solapados? Portanto, o problema que nos é colocado é como a Inspeção do Trabalho sobrevive neste contexto e quais são as suas perspectivas. A Inspeção do Trabalho, para existir, necessita se consolidar e cumprir efetivamente sua missão de proteção dos trabalhadores, e para isso pressupõe algumas condições de possibilidade: a produção de uma legislação trabalhista, a formação de um corpo de inspetores de trabalho com poderes e condições de efetivar suas funções e uma pressão social por parte dos segmentos sociais beneficiados por ela (Viana, 1999). Sem dúvida, a própria legislação trabalhista é produto da ação social que exige reconhecimento de direitos mas a pressão social que nos referimos é posterior, ou seja, é aquela que se efetiva tendo por base uma legislação trabalhista. Ocorre, porém, que hoje é a própria legislação trabalhista que é palco de disputas entre diversos setores da sociedade. Podemos dizer que existe uma *simultaneidade* do avanço do movimento operário e do avanço da legislação trabalhista. Por avanço da legislação trabalhista consideramos tanto o aumento do número de leis quanto as alterações das leis existentes no sentido da proteção e bem estar dos trabalhadores. Por avanço do movimento operário nos referimos ao desenvolvimento da auto-organização, de organizações, manifestações, mobilização, greves, etc., e da influência deste movimento sobre os outros setores da sociedade, bem como as conquistas referentes ao seu bem-estar e a sua participação política.

O caso da França é semelhante ao ocorrido nos demais países altamente industrializados. Em todos os países a ascensão do movimento operário é acompanhada pelo avanço na legislação trabalhista. Os períodos históricos onde isso ocorre é diferente dependendo do país mas a relação entre movimento operário e legislação trabalhista é inquestionável. O recuo do movimento operário traz consigo a estagnação ou retrocesso da legislação trabalhista. Isto é produto das lutas sociais que ocorrem no mundo contemporâneo, cujo resultado apresenta o fortalecimento das posições da classe capitalista que busca combater a queda da taxa de lucro médio através de uma série de

medidas (chamadas “neoliberais”, “reestruturação produtiva”, “globalização”) que significam a perda de direitos já conquistados pelos trabalhadores.

Dentre estas medidas, as que atingem a Inspeção do Trabalho são, principalmente, a diminuição das despesas do setor estatal, a desregulamentação das relações de trabalho (que atinge a legislação trabalhista) e a chamada terceirização (em alguns de seus aspectos). A diminuição das despesas do setor estatal pode, no caso de alguns países, atingir direta ou indiretamente os recursos utilizados para a manutenção da Inspeção do Trabalho. Tanto nos Estados Unidos quanto na Inglaterra, a política neoliberal realizou cortes orçamentais importantes com o objetivo de diminuir o déficit federal, isto sem falar em medidas que levaram à compressão de pessoal e de créditos. Isto comprometeu a ação relacionada com a higiene, segurança de trabalho, entre outros setores de atuação em matéria de proteção dos trabalhadores. A desregulamentação corrói as bases de uma ação efetiva da Inspeção do Trabalho. O processo de desregulamentação está mais adiantado em alguns países do que em outros, mas reflete uma tendência geral do capitalismo contemporâneo. Na França, Argentina, México, Portugal e muitos outros países, se vê um processo de retirada de garantias para os trabalhadores.

Este processo de desregulamentação se inspira no chamado “modelo japonês” (Viana, 2009; Coriat, 1992). Este foi aplicado e desenvolvido pioneiramente nos países onde o movimento operário é mais frágil:

Nos dois países onde a classe operária é mais fraca, Japão e Estados Unidos. O Japão é um dos países anti-sindicato mais fortes. Nos Estados Unidos a introdução do ‘modelo de produção japonês’ requereu o desmantelamento sob a administração de MacArthur, do movimento operário de classe. O modelo japonês requer o enfraquecimento sistemático das organizações sindicais nas fábricas e a introdução de estruturas trabalhistas e mercantis que atuam contra a coesão do movimento operário (Navarro, 1995).

A desregulamentação e a terceirização são fenômenos que surgem acompanhados pelo crescimento do desemprego, pela expansão do trabalho à domicílio, etc. No caso do trabalho à domicílio, o que se verifica é que os trabalhadores desempenham suas funções em casa e ao invés de receberem um salário pelo trabalho executado recebem por produção, o que faz com que eles, por conta própria, aumentem sua jornada de trabalho para aumentar sua renda. As conseqüências disto para o trabalhador são extremamente negativas do ponto de vista físico e mental e não existe nenhuma regulamentação legal sobre os limites e formas de contrato ou acordo entre o trabalhador e o contratante, o que torna impossível a fiscalização deste tipo de trabalho.

Outras dificuldades vêm surgindo com a Inspeção do Trabalho, tal como o caso da duração do trabalho, onde a fragmentação e a heterogeneidade permitem uma elasticidade muito grande no uso do tempo na jornada de trabalho e simplesmente não

existem normas jurídicas adequadas para permitir uma fiscalização efetiva neste caso. Neste sentido, não só a desregulamentação como também a terceirização (no caso de subcontratados domiciliares), o desemprego e outros fenômenos contemporâneos vêm limitando o espaço de atuação da Inspeção do Trabalho. Embora uma “desregulamentação total” das relações de trabalho seja algo quase impossível, o aprofundamento da tendência neoliberal pode reduzir o campo de atuação da Inspeção do Trabalho à um *mínimo necessário*, sendo que este seria definido pelo Estado no contexto de uma determinada correlação de forças entre empregadores e trabalhadores. A redução a este *mínimo necessário* de Inspeção do Trabalho pode significar, entre outras coisas, a diminuição do número de inspetores do trabalho e dos recursos colocados à sua disposição (infra-estrutura técnica, física, administrativa). Por conseguinte, a tendência geral, desde que persista o predomínio das forças neoliberais, é de solapamento das bases (jurídicas, humanas, estruturais, etc.) da Inspeção do Trabalho.

Esta tendência mundial é bastante sombria, mas reflete a emergência e consolidação do regime de acumulação integral. Porém, também existem contratendências. Estas contratendências se manifestam tanto nas denúncias e propostas alternativas moderadas oriundas do movimento sindical e de outros setores da sociedade civil (movimentos sociais, intelectuais, etc.). Estas contratendências não são suficiente para alterar a tendência geral, mas caso haja ascensão das lutas dos trabalhadores, é possível o surgimento de contratendências que podem atuar no sentido de reforçar a Inspeção do Trabalho tanto no que diz respeito a manter e melhorar sua estrutura e capacidade de atuação quanto na elaboração de uma nova legislação trabalhista, não só mantendo as conquistas já existentes como também aperfeiçoando e melhorando o conjunto de leis que protegem os trabalhadores. Inclusive, percebendo o surgimento de novas relações de trabalho, contemplar os interesses de trabalhadores submetidos à novas formas de exploração descontrolada, tal como os subcontratados à domicílio, entre outros. Porém, esta possibilidade não vem se concretizando, sendo uma possibilidade que depende das lutas sociais.

INSPEÇÃO DO TRABALHO NO CAPITALISMO SUBORDINADO

As tendências no que diz respeito a Inspeção do Trabalho em diversos países do mundo possui uma direção geral comum convivendo com características particulares que só existem em um conjunto de países cuja situação na divisão internacional do trabalho é semelhante. Aqui trataremos destas tendências diferenciais, ou seja, da diferenciação de tendências em dois blocos de países, o bloco do capitalismo imperialista e o do capitalismo subordinado. Sem dúvida, há também o caso dos países do Leste Europeu, entre outros, que não estão exatamente nestes blocos, mas que por falta de informações mais precisas deixaremos de lado.

No capitalismo subordinado, os efeitos da instauração do regime de acumulação integral têm repercussões na Inspeção do Trabalho. A instauração de novas tecnologias, que acompanham o processo de desregulamentação, cria problemas novos que são derivados dos riscos profissionais de acidentes e para a saúde, que é resultado dos produtos, substâncias e processos da fabricação de novas mercadorias. As novas tecnologias também criam uma diferenciação na forma de trabalho que dificulta a Inspeção do Trabalho. Segundo Yves Rousard,

“O progresso técnico não tem se traduzido por um desenvolvimento linear da saúde dos trabalhadores. Dos novos riscos que são apontados, relacionados precisamente ao desenvolvimento das tecnologias (radiação ionizante,...), às novas formas de organização do trabalho (fadiga, stress, ...), à intensificação do trabalho (perturbações músculo-esqueléticos) e à precariedade dos empregos. A absorção de medicamentos é um revelador destes fenômenos” (Rousard, 1997, p. 142).

Apesar da implantação de novas tecnologias também ter alguns efeitos positivos, tal como a possibilidade do corpo de Inspeção do Trabalho utilizar os recursos da informática (nos casos em que isso efetivamente acontece) e a superação de *alguns* riscos profissionais mais antigos, não se deve perder de vista que a implantação de novas tecnologias traz novos e mais problemas para os trabalhadores e a Inspeção do Trabalho, o que não deve ser descartado em uma análise do desenvolvimento da Inspeção do Trabalho, tanto no capitalismo subordinado no capitalismo imperialista.

No caso da América Latina, a transição de regimes ditatoriais para regimes democráticos forneceu um incentivo maior para a consolidação da Inspeção do Trabalho. Embora não se possa considerar nenhuma grande conquista essas alterações, elas pelo menos possibilitaram um renascimento que, por mais precário que seja, era necessário, para um desenvolvimento posterior.

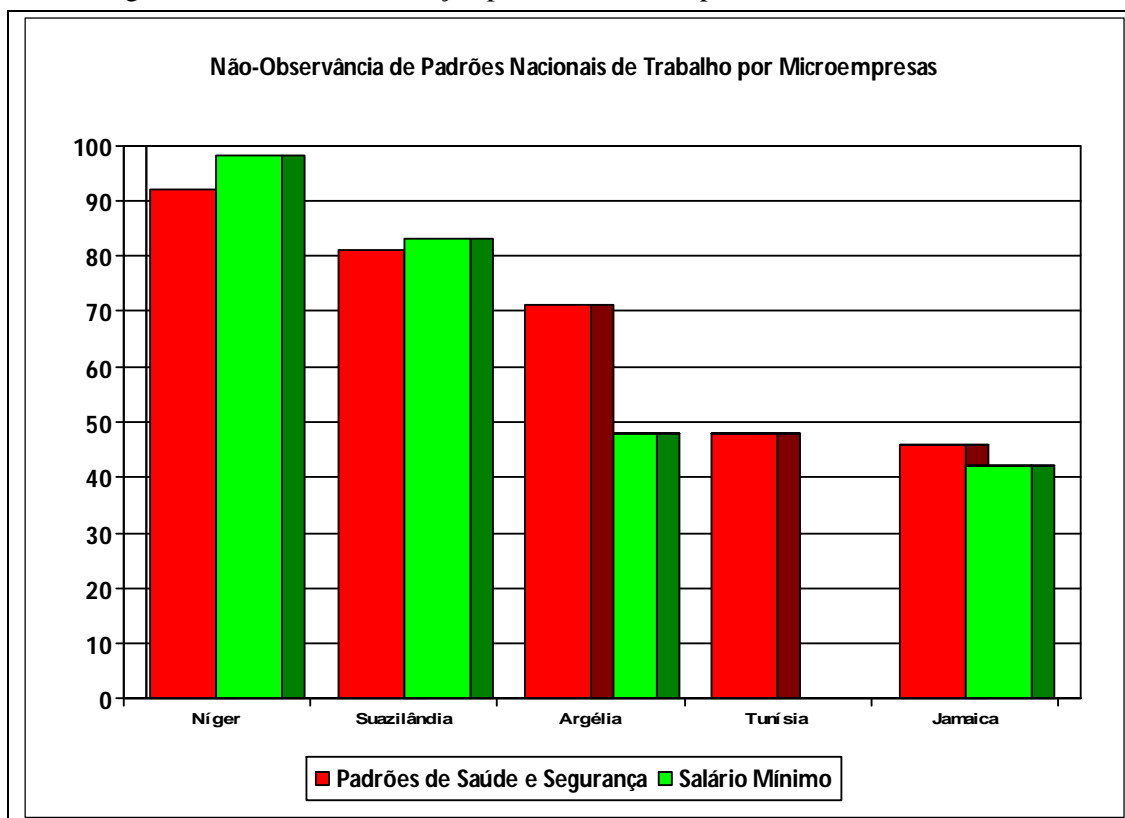
Além disso, segundo o Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial em 1995, do Banco Mundial, os países de capitalismo subordinado, de “renda média e baixa”, não possuem “capacidade administrativa para fiscalizar o cumprimento das disposições sobre o salário mínimo” e também sobre os padrões de saúde e segurança; embora seja discutível que a razão disto seja apenas a falta de capacidade administrativa, pois, afinal, as prioridades dos governos determinadas pela correlação de forças entre os setores da sociedade é fundamental para explicar isto. Se lembrarmos que os salários baixos beneficiam os empregadores, pois isto aumenta sua taxa de lucro, então veremos que existem fortes interesses em favor desta realidade que, sem dúvida, pressionam os governos. Isto sem falar das multiplicidades de diferenças entre tais países, sendo que alguns possuem mais condições administrativas do que outros.

Segundo este mesmo Relatório,

“Independentemente de seu impacto potencial, em muitos países muitas vezes não é imposta a aplicação do salário mínimo. Pesquisas em domicílios indicam que no México, em 1988, 16% dos trabalhadores de

tempo integral do sexo masculino e 66% do sexo feminino recebiam menos do que o salário mínimo. No Marrocos, metade das empresas pesquisadas em 1986 pagava menos do que o salário mínimo aos trabalhadores não especializados” (Banco Mundial, 1996).

A figura abaixo coloca a situação precária de cinco países.



Fonte: Banco Mundial. Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial/1995, Washington, 1996, p. 87.

Observação: não há dados sobre o salário mínimo na Tunísia.

Neste contexto, o movimento rumo a desregulamentação nestes países proporciona um efeito muito mais forte do que nos países imperialistas (Europa, Estados Unidos, etc.). No caso dos países de capitalismo subordinado, a desregulamentação vem acompanhada muitas vezes por uma política de austeridade e a sua legislação trabalhista sofreu sérios revezes, sendo que em alguns países o direito de greve perdeu praticamente todo o seu respaldo legal. O caso da Argentina é o exemplo de desregulamentação mais drástico, mas também no Peru e em outros países tal processo tem levado a criação de uma situação de extrema marginalização social. A desregulamentação nestes países conta com a pressão de organismos internacionais, em especial o Fundo Monetário Internacional.

Nos países imperialistas, a situação é marcada por uma elevada taxa de desemprego, acompanhada por dificuldades econômicas e indefinições do futuro próximo. O novo regime de acumulação cria uma grave situação social que propicia

campo para o desenvolvimento do fascismo e neonazismo, sendo que isto já é uma realidade, pois diversas organizações e até partidos com esta tendência vêm se proliferando nestes países (e não só nestes como em todo mundo, embora o racismo, a xenofobia e o preconceito étnico sejam mais fortes aí devido a convivência de altas taxas de desemprego com um grande número de imigrantes, o que faz com que seja fácil culpar estes últimos, assim como os nazistas fizeram com os judeus, pelos males que assolam a Europa). Portanto, trata-se de uma situação em que os conflitos sociais tendem a se acirrar. Neste contexto, a Inspeção do Trabalho vem sofrendo sérios golpes em tais países.

Já citamos o caso da França e de Portugal, mas isto é apenas uma parte da história. Na Inglaterra há uma verdadeira transformação nas relações de trabalho que afetam diretamente os trabalhadores e a Inspeção do Trabalho. A política governamental busca a “suavização” do mercado de trabalho e a “compressão das despesas públicas”. Como os sindicatos significavam obstáculos à efetivação de tal política,

“Diversas leis e regulamentos relativos às modalidades de reconhecimento dos sindicatos, ao apoio à negociação das condições de trabalho, aos justos salários e às portarias dos conselhos dos salários foram abolidos ou modificados. Foram impostas restrições a certos tipos de greves. A proteção do emprego individual recuou também ela: tornou-se mais difícil para o trabalhador recorrer ao tribunal do trabalho em caso de despedimento considerado injustificado, o direito ao salário garantido diminuiu e as disposições relativas à maternidade tornaram-se menos favoráveis. Além disso, certos estabelecimentos pequenos foram dispensados de observar certas regras da lei sobre a higiene e a segurança do trabalho e as restrições da duração do trabalho das mulheres foram abolidas” (RIT, 1992, p. 29).

Os Estados Unidos é outro exemplo de desregulamentação. Com o objetivo de diminuir a intervenção do Estado e de abolir a regulamentação federal, o governo, a partir de 1975, começou um embate com diversos setores da sociedade (sindicatos, movimentos sociais, organizações de consumidores, etc.). Houve compressões de pessoal e de créditos orçamentais que

“Enfraqueceram a ação conduzida pela Administração da Higiene e da Segurança do Trabalho para melhorar o meio de trabalho; a sua intervenção para fazer observar as normas também diminuíram em número e em rigor. Certos observadores acham que a aplicação da legislação sobre a negociação coletiva, as normas equitativas de trabalho e a não discriminação tornou-se também ela menos severa, enquanto que se punha um travão ao crescimento dos salários mínimos que, por esse motivo, chegaram, em valores reais, ao nível mais baixo das três últimas décadas” (RIT, 1992, p. 30).

A implantação de novas tecnologias também atinge as condições de trabalho nestes países, mas com algumas diferenças, tais como sua implantação anterior e mais intensiva, o que provoca diversos problemas, levando-se em conta o que foi dito anteriormente.

Em síntese, podemos dizer que a Inspeção do Trabalho vem tendo suas bases corroídas por diversos fatores em todo o mundo, onde se destaca o processo de desregulamentação. A realidade atual da Inspeção do Trabalho no mundo é marcada pelo retrocesso e a tendência geral é de aprofundamento desta situação. Como colocamos anteriormente, existem contratendências, mas estas são mais fracas e são representadas pelo movimento operário, movimentos sociais e outros setores da sociedade que querem evitar o retorno da barbárie e cuja manifestação concreta depende da ação prática de indivíduos e grupos no sentido de criar uma correlação de forças favorável à classe trabalhadora.

O QUE SE PENSA HOJE SOBRE O FUTURO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

Tendo em vista o quadro apresentado anteriormente, cabe perguntar o que se pensa hoje sobre o futuro da Inspeção do Trabalho. Alguns pesquisadores, organizações sindicais e instituições apresentam algumas posições a respeito do futuro da Inspeção do Trabalho.

A CGTP-IN, corrente sindical portuguesa, num documento para o seu 8º Congresso, afirma que

“Os governos, cedendo às exigências do patronato, têm vindo a proceder à alteração da legislação laboral numa linha de desregulamentação das relações de trabalho, visando enfraquecer a luta dos trabalhadores e dos sindicatos”. Ao constatar a tendência à desregulamentação apresenta uma perspectiva não tão otimista quanto a anterior, mas também não cai no fatalismo e propõe colaborar com a alteração deste quadro através de uma série de propostas, entre as quais a da participação dos trabalhadores na elaboração da legislação trabalhista e lutar “por uma Inspeção do Trabalho autónoma e eficaz”.

O ponto de vista da UNAS/CGT — União Nacional dos Trabalhadores Sociais (Union Nationale des Affaires Sociales) — Confederação Geral dos Trabalhadores, da França, tal como expresso em seu Projeto de Documento para 11º Congresso da UNAS, apresenta uma perspectiva semelhante. Para tal corrente sindical, existe uma ofensiva neoliberal que busca corroer as conquistas dos trabalhadores e a legislação trabalhista. Segundo o referido documento,

“No próprio seio da Administração do Trabalho do BIT, encontra-se assim posta a questão da legitimidade da intervenção do Estado nas empresas em primeiro plano está a da Inspeção do Trabalho. As convenções da OIT, como normas jurídicas internacionais protetoras dos trabalhadores, são igualmente visadas (lembramos que até agora, os EUA ratificaram apenas 12 convenções, das quais apenas 10 permanecem em vigor, sobre as 177 existentes). Ao contrário, preconiza-se uma nova abordagem, fundada na adoção de cláusulas sociais, no quadro dos mercados comerciais, ‘normas contratuais’, aceitáveis e aceitas pelos patrões”.

A perspectiva não é nada otimista e a proposta alternativa é buscar contornar tal situação, revertendo a tendência predominante, tanto através da busca de uma reorientação da política estatal quanto de propostas para questões específicas.

O sociólogo Sadi Dal-Rosso, se referindo ao futuro da Inspeção do Trabalho no Brasil, mas que é uma perspectiva generalizável ao mundo inteiro, coloca que:

“A efetividade da Inspeção do Trabalho depende essencialmente do crescente engajamento da sociedade e de suas organizações nas atividades de controle das condições de trabalho. Compartilho da convicção de que a existência de um serviço estatal de inspeção, amplo, abrangente, descentralizado, dotado de quadros de pessoal treinados e em contínuo aperfeiçoamento, bem remunerados, com adequadas condições de trabalho, pode obter resultados significativos de obediência aos regulamentos do trabalho. Mas o serviço estatal é insuficiente para fazer com que avancem as relações de trabalho. Será necessário compartilhar com estruturas da sociedade civil, sejam sindicatos, sejam as organizações não governamentais, sejam as comunidades de bairro, sejam inclusive os grupos de defesa ecológica ou de defesa dos direitos de segmentos específicos da população (crianças, adolescentes, mulheres, idosos, portadores de defeitos físicos, etc.), a tarefa da Inspeção do Trabalho. Estou estabelecendo como elemento imprescindível para o bom desempenho da Inspeção do Trabalho, a participação da sociedade. A criatividade dos movimentos sociais poderá determinar as maneiras pelas quais tomará lugar essa participação. Mas para que sejam transformadas as relações de trabalho no Brasil é necessária a participação cada vez mais ampla da sociedade” (Dal-Rosso, 1996, p. 383-384).

Sem dúvida, aqui se apresenta uma perspectiva que aponta para a necessidade da participação social para que a Inspeção do Trabalho possa cumprir com o seu papel. A efetivação da Inspeção do Trabalho depende desta participação e a perspectiva de futuro para a inspeção só pode ser avaliada no interior deste contexto de mais ou menos participação social na inspeção.

Para Denis Troupenat, Secretário da Federação de Serviços Públicos da França, a Inspeção do Trabalho tem sido objeto de modificações sucessivas e profundas que tendem a mudar sua finalidade dominante de proteção dos assalariados. Segundo ele, a elaboração de um direito fixando as obrigações do patronato numa sociedade capitalista e a intervenção do Estado para se aplicar o direito “constitui-se numa contradição”, mas que é “resultado do movimento social e da relação de forças”. A fase atual não escapa desta apreciação, pois ela corresponde às mudanças em uma sociedade entrando para o capitalismo em crise dentro de um período de reestruturação (Troupenat, 1987). Esta posição, que apresenta muitos elementos em comum com a anterior, aponta para uma perspectiva pessimista quanto ao futuro da Inspeção do Trabalho, mas que não se limita a isto e entrevê a possibilidade de alteração do quadro através de uma nova correlação de forças.

Dughera, Lenoir, Ricochon e Triomphe (respectivamente, Administrador Civil, Diretor Departamental do Trabalho, do Emprego e da Formação Profissional; Delegado Regional de Formação Profissional; Diretor Adjunto do Trabalho) apresentam uma

visão que aponta para o reconhecimento da insuficiência do estabelecimento local de trabalho como objeto da ação de inspeção devido ao fato de que hoje existem novas modalidades de empresas e uma disparidade no mundo do trabalho. A realidade contemporânea apresenta uma multiplicação de precariedade de emprego. Dentro deste quadro, é necessário, segundo eles, “complexificar a idéia de proteção dos trabalhadores”, pois só assim se pode dar conta da realidade multifacetada do mundo do trabalho e efetivar uma inspeção eficaz. Portanto, a Inspeção do Trabalho deve “buscar uma nova legitimidade” e para isso um conjunto de medidas devem ser tomadas (Dughera et al., 1993). As perspectivas neste caso são apontadas para uma visão das mudanças sociais e da necessidade de adaptação da Inspeção do Trabalho frente a esta nova realidade, embora tal posicionamento deixe de lado diversos aspectos das mudanças sociais, tal como o problema da desregulamentação e da ação estatal no sentido de cortar gastos e fazer outras alterações que prejudicam a Inspeção do Trabalho.

Pierre Auvergnon, da Universidade de Bourdeaux I, coloca que o contexto atual de “crise do sindicalismo”, a carência de representação de pessoal, entre outros fatores, tem reforçado as dificuldades encontradas pela Inspeção do Trabalho. Juntamente com isso, o debate sobre a flexibilidade do direito do trabalho coloca em questão a própria inspeção. O sentido em que se dá a esta flexibilidade pode ser extremamente prejudicial, mas também é possível que uma mudança no direito do trabalho seja útil, desde que leve em consideração os diferentes interesses dos assalariados. Se isto se efetivasse, ocorreria uma verdadeira “renovação na prática da inspeção”. Por conseguinte, a reforma do direito do trabalho é considerada por ele como um elemento importante para se definir o destino da Inspeção do Trabalho, sendo que somente se a reformulação se fizer num sentido favorável aos assalariados é que os resultados serão positivos (Auvergnon, 1996).

A pesquisa realizada por Jacques Freyssinet sobre o “tempo de trabalho em migalhas” apresenta um estudo sobre as mudanças na duração do trabalho e suas conseqüências para a Inspeção do Trabalho. Para ele, a multiplicação de inovações legislativas e convencionais acabaram criando uma situação complexa onde a duração hebdomadária deixa de constituir uma base de cálculo. Novas formas de organização do tempo de trabalho e soluções diferenciadas são adotadas em diferentes categorias de pessoal. Mas isto ocorre num contexto marcado por dificuldades e resistências. Desta forma, cria-se arranjos práticos de acordo com a correlação de forças dentro dos coletivos de trabalho. Mas isto não significa que o empregador tenha se tornado todopoderoso e sim que há um deslocamento da natureza da repressão, que em grande proporção deixa de ser resultado das normas jurídicas e passa a ser mais o resultado da força e resistência dos trabalhadores assalariados, tal como a resistência à redução

salarial, à intensificação do trabalho, à desorganização das horas de trabalho dos contratados e “irregulares”, etc. As normas jurídicas podem no seu porvir se tornar mera ficção e tendem a ser substituídas pela correlação de forças, que raramente é favorável aos trabalhadores. Segundo Freyssinet, isto tem uma séria consequência para a Inspeção do Trabalho. A fragmentação dos horários de trabalho, a complexidade de dispositivos e a opacidade dos arranjos práticos locais coloca a seguinte questão para a Inspeção do Trabalho: a duração do trabalho ainda é controlável? Para ele, a noção de horário coletivo perdeu todo o significado em numerosos ramos, notadamente terciários. Dezenas de sistemas de horários diferentes podem coexistir dentro de um mesmo estabelecimento. Tais sistemas podem ser inegavelmente variáveis, moduláveis e duráveis. A dificuldade de medir com evidência uma infração e a fraqueza das sanções judiciárias explicam por qual motivo os serviços de Inspeção do Trabalho são parcialmente desincumbidos do domínio do controle da duração do trabalho (Freyssinet, 1997).

Desta forma, o que se vê é a existência de uma legislação que permite tais “arranjos práticos” que corroem as bases de uma “noção de horário coletivo” e que não se volta para a nova realidade da duração do trabalho instaurada na atualidade (que é mais visível e constante nos países europeus, e o autor trata especificamente do caso francês, mas que avança e se desenvolve em vários países). Isto provoca, simultaneamente, o afastamento da Inspeção do Trabalho do controle da duração do trabalho e também deixa o campo livre para a atuação das forças sociais, o que geralmente beneficia os empregadores. A solução para isto, segundo Freyssinet, é uma reconstrução do direito da duração do trabalho. Esta reconstrução do direito permitiria uma nova definição da legislação, trazendo, inclusive, sua simplificação, que, segundo este autor, “é uma condição da efetividade do direito; a efetividade do direito é uma condição para que não se deixe o campo livre às relações de forças locais” (Freyssinet, 1997, p. 249).

Neste sentido, observamos algumas perspectivas para o futuro da Inspeção do Trabalho. Em resumo, podemos dizer que a tendência geral é no sentido de se corroer as bases da Inspeção do Trabalho, diminuindo seu alcance de atuação e condições de execução de sua missão. Existem contratendências que poderão dificultar, amenizar, desacelerar ou, num ponto de vista mais otimista, impedir a realização desta tendência.

As perspectivas acima colocadas sobre o futuro da Inspeção do Trabalho apontam para um quadro semelhante, ressaltando-se o otimismo de uns e o pessimismo de outros. Revela-se como uma opinião da maioria das correntes sindicais uma enorme preocupação com o futuro da Inspeção do Trabalho, que já sofre diversos revezes na atualidade, mas não se cai em nenhum fatalismo, pois se reconhece que o futuro não está determinado e que se pode caminhar contra a corrente no sentido de alterar a

tendência geral. Uma grande parte dos pesquisadores reconhece também que é fundamental a participação dos movimentos sociais e do movimento operário para se efetivar uma efetiva Inspeção do Trabalho. Outros apresentam suas perspectivas em torno de questões mais específicas, mas no interior de um quadro geral parecido com os demais, ou seja, reconhecendo a existência de mudanças sociais que afetam a Inspeção do Trabalho e a necessidade de se apresentar propostas para solucionar os novos problemas postos.

Sem dúvida, a situação do capitalismo contemporâneo significa uma ampla ofensiva no sentido de se superar a dificuldade de prosseguimento da acumulação capitalista através da extensão e intensificação da exploração da força de trabalho e isto gera o conjunto de mudanças na esfera da organização do trabalho, da legislação trabalhista, etc. A tendência geral é de predomínio das forças favoráveis ao capital em detrimento dos trabalhadores. Esta situação representa uma forte ameaça para a Inspeção do Trabalho que vê sua bases corroídas. Isto afeta a classe trabalhadora que tem seus direitos perdidos para permitir a reprodução ampliada da acumulação de capital e junto com isso a Inspeção do Trabalho perde suas bases de ação e se vê ameaçada de perder cada vez mais espaço. Isto se reflete, sem dúvida, nas perspectivas e análises sobre a Inspeção do Trabalho. Algumas destas perspectivas podem ser consideradas como mais realistas e, acompanhando elas, podemos dizer que o futuro da Inspeção do Trabalho depende das lutas sociais que serão travadas neste início de século. O futuro ainda não está definido e sua definição depende de nossa ação no presente. Portanto, o futuro da Inspeção do Trabalho depende de nós.

REFERÊNCIAS

- AUVERGNON, P. *Débats et Idées sur l'Inspection du Travail sous la V^e République*. In: *Droit Ouvrier*, março de 1996.
- BANCO MUNDIAL. *Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial - 1995*. Washington, 1996.
- CORIAT, Benjamin. *Pensar Al Revés*. México, Siglo XXI, 1992.
- DAL-ROSSO, Sadi. *A Jornada de Trabalho na Sociedade*. SP, LTr, 1996.
- DUGHERA, Jacques; LENOIR, Christian; RICOCHON, Michel; TRIOMPHE, Claude. *Inspection du Travail en Queté d'une Nouvelle Legitimité*. In: *Droit Social*. nº 02, fevereiro de 1993.
- FARIA, José E. (org.). *Direito e Globalização Econômica: Implicações e Perspectivas*. São Paulo, Malheiros, 1996.
- FREYSSINET, Jacques. *Le Temps de Travail en Miettes*. Paris, Éditions de l'Atelier, 1997.

- NAVARRO, Vicente. *Produção e Estado de Bem Estar: O Contexto das Reformas*. In: LAURELL, Asa (org.). *Estado e Políticas Sociais do Neoliberalismo*. São Paulo, Cortêz, 1995.
- RIT. *A Administração do Trabalho num Mundo que Evolui*. Genebra, OIT, 1992.
- RIT. *Normas Internacionais do Trabalho que são da Competência da Inspeção do Trabalho: principais disposições*. Genebra, OIT, 1992.
- ROUPSARD, Yves. *La Place de l'Inspection du Travail Dans La Politique de Santé Publique*. In: *Droit Ouvrier*, setembro de 1997.
- TROUPENAT, Denis. *Vers Une Dénaturation de la Mission e l'Inspection du Travail?* In: *Droit Ouvrier*, Setembro de 1987.
- VIANA, Nildo. *Os Caminhos da Inspeção do Trabalho na França*. In: DAL ROSSO, Sadi (org.). *A Inspeção do Trabalho*. Brasília, Sinait, 1999.
- VIANA, Nildo. *O Capitalismo na Era da Acumulação Integral*. São Paulo, Idéias e Letras, 2009.